

PORTARIA N. 394, DE | DE Setembro DE 2013.

"Dispõe sobre a rescisão unilateral de contrato de concessão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013, de 03 de janeiro de 2013, e em conformidade com o Decreto Municipal n. 435, de 10 de novembro de 2005,

Considerando o Contrato de Concessão de Uso Onerosa por Prazo Determinado, às fls. 02 e ss. do Processo Administrativo n. 1/2008, firmado com a empresa individual Keila Aparecida Ribeiro em 20.10.2008, decorrente da Concorrência Pública n. 1/2008, referente à construção e exploração econômica de Restaurante Universitário no campus I do Centro Universitário Unirg;

Considerando que, conforme o item 1.5 da cláusula Primeira do Contrato de Concessão, bem como a Ordem de Serviço, às fls. 18 do Processo Administrativo n. 1/2008, o prazo estabelecido para o início da execução do objeto contratual teve início em 25.11.2008;

Considerando a manifestação do Departamento de Patrimônio e Manutenção às fls. 21 do Processo Administrativo n. 1/2008 fazendo constar que aquele Departamento "[...] verificou 'in loco' a situação predial do Campus I e constatou-se que [...] ainda não fora iniciado nenhum processo de construção/instalação de empreendimento atendendo ao contrato", fazendo-se constar, às fls. 22 e ss. do Processo Administrativo n. 1/2008, fotografias da área onde o empreendimento deveria ter sido executado/construído;

Considerando que, nos termos dos itens 1 e 1.3 da cláusula Segunda do Contrato de Concessão, a empresa individual Keila Aparecida Ribeiro deveria repassar mensalmente a esta Instituição a quantia de R\$6.232,20 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos);

Considerando a Comunicação Interna n. 23, de 01.06.2011, do Departamento de Contabilidade/Controladoria, às fls. 20 do Processo Administrativo n. 1/2008, por meio da qual informa que a empresa individual Keila Aparecida Ribeiro não realizou quaisquer repasses de valores a esta Instituição, conforme os termos contratuais;

Considerando a flagrante inadimplência da empresa individual Keila Aparecida Ribeiro, conforme os documentos constantes às fls. 20 e ss. do Processo Administrativo n. 1/2008, quanto ao cumprimento dos termos pactuados no Contrato de Concessão, dando margem à rescisão unilateral do Instrumento Contratual motivada pela inexecução total do objeto adjudicado na Concorrência Pública n. 1/2008, conforme preveem os arts. 58, II, 77, 78, I e 79, I da Lei n. 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como o item 7.4, "b" da cláusula Oitava do Contrato de Concessão;

FUNDAÇÃO UNIRG

Centro Administrativo da Fundação Unirg
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO
CEP: 77423-250 Fone/Fax: (063) 3612-7515

Pág. 1/2



**Considerando** que não constam nesta Instituição quaisquer manifestações da empresa individual Keila Aparecida Ribeiro a justificar a mora, que já se alastra há mais de 4 (quatro) anos;

Considerando, finalmente, o entendimento exarado no Parecer Jurídico n. 209/2011, às fls. 25 e ss. do Processo Administrativo n. 1/2008, onde a Procuradoria Jurídica Geral Administrativa opina pela "[...] Rescisão Unilateral do Contrato de Concessão de Uso Onerosa por Prazo Determinado [...] por descumprimento contratual, conforme disciplina a Lei nº. 8.666/93 [...]", bem como recomenda seja "[...] aplicada à Empresa Concessionária as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, em decorrência da inexecução total do Contrato [...]";

## RESOLVE:

- Art. 1º Rescindir unilateralmente, nos termos dos arts. 58, II c/c 79, I e 77 c/c 78, I, todos da Lei n. 8.666/1993, bem como do item 7.4, "b" da cláusula Oitava do Instrumento Contratual, o Contrato de Concessão de Uso Onerosa por Prazo Determinado, firmado com a empresa individual Keila Aparecida Ribeiro (CNPJ n. 08.043.271/0001-36) em 25.10.2008, decorrente da Concorrência Pública n. 1/2008, referente à construção e exploração econômica de Restaurante Universitário no campus I do Centro Universitário Unirg.
- Art. 2° Determinar a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e ampla defesa da empresa individual Keila Aparecida Ribeiro, conforme determinado nos arts. 78, parágrafo único, c/c art. 109, I, "e", ambos da Lei n. 8.666/1993, bem como no item 7.4 do Instrumento Contratual.
- Art. 3º Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira desta Instituição que, depois de exaurido o prazo especificado no art. 2º desta Portaria, sejam adotadas medidas legais e contratuais pertinentes, a partir de procedimento administrativo específico, a fim de que sejam aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993, bem como no supracitado Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Unirg, aos 12 dias do mês de extendado de 2013.

ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG

FUNDAÇÃO UNIRG

Centro Administrativo da Fundação Unirg
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO
EP: 77423-250 Fone/Fax: (063) 3612-7515

Pág. 2/2